



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.115, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privados para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar estacionamentos privados para veículos automotores de idosos e deficientes nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º - Deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes de estacionamento para veículos que transportem pessoas idosas ou portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º - As vagas destinadas a estacionamentos privados para idosos e deficientes deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos idosos e deficientes, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo em conformidade com os Anexos das Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º - A utilização das vagas privadas para idosos e deficientes está condicionada a apresentação da credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 4º - Os veículos que utilizarem as vagas privadas localizadas dentro da Área Azul, destinadas aos idosos e deficientes, estarão sujeitos a cobrança de tarifa desde que permaneçam estacionados em período superior a 2 (duas) horas, cujos preços, serão os seguintes:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Período Improrrogável de 01 (uma) hora.

R\$ 1,00 (um real).

Período Improrrogável de 02 (duas) horas.

R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante ao que estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os estacionamentos exclusivos para clientes citados no caput deste artigo deverão respeitar o mínimo de uma vaga por estabelecimento quando o resultado do percentual calculado for inferior a uma vaga.

§ 2º As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e deficiente a pessoa que possuir restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, excetuadas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, e Lei nº 2.675, de 10 de fevereiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de agosto de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração